

NOTA INFORMATIVA Nº 15 / 2022 – SMS

ASSUNTO: Recomendações gerais para a prevenção de casos de Covid-19 nas instituições de ensino públicas no município de Luziânia.

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando todas as medidas adotadas no enfrentamento da pandemia, inclusive a implantação de protocolos específicos de biossegurança e o avanço da vacinação;

Considerando o Decreto municipal nº002 de 06 de janeiro de 2022;

Considerando que os profissionais da Educação foram considerados como grupo prioritário para o avanço da vacinação contra o SARS –CoV2;

Considerando que o Centro de Operações de Emergência (COE) do município de Luziânia deliberou sobre o retorno às aulas presenciais da rede municipal de ensino em reunião ocorrida em 13 de janeiro de 2022;

Considerando que vários estudos têm demonstrado que mediante a implantação de protocolos de biosegurança específicos para as atividades desenvolvidas no ambiente escolar, este se torna um ambiente mais controlado e de baixo risco para a COVID-19;

Considerando a necessidade de direcionamento municipal e organização em rede para manter-se o ambiente escolar seguro e controlado em relação à COVID-19, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

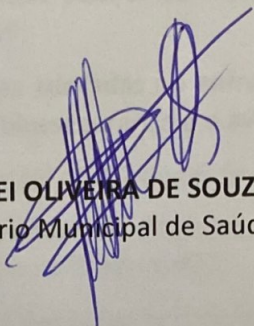
Recomenda-se a adoção das medidas de prevenção de casos de Covid-19 nas instituições de ensino públicas no município de Luziânia, conforme abaixo:

1. O retorno às aulas em regime presencial nas instituições de ensino de todos os níveis educacionais deve ocorrer, desde que garantido o distanciamento de no mínimo 1,0 metro entre os alunos e de 2,0 metros entre professor e aluno em sala de aula, sem limitação de percentual de ocupação pela capacidade total da instituição e observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, sobretudo o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, disponível em <https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20Presenciais%20nas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Ensino%20-%20Julho%202021.pdf>.
2. No caso de haver dois (2) ou mais casos confirmados de Covid-19 na mesma sala de aula no

período inferior a 14 dias, as aulas da turma deverão ser suspensas por 14 dias a contar da data do início de sintomas do último caso confirmado.

3. Toda e qualquer alteração referente a percentual e normas para funcionamento das instituições de ensino, poderá ser realizada após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo Centro de Operações de Emergência (COE) do município.
4. No caso de mais de um caso confirmado, a instituição de ensino deverá reportar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal e o serviço de saúde de referência para a instituição, se houver.
5. Deixa de ter vigência qualquer disposição em contrário de deliberações anteriores.

Luziânia, 14 de janeiro de 2022.



DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde